RESOLUÇÃO Nº 02 /SME/2022

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

-CONSIDERANDO a Lei nº 20 de 04 de dezembro de 1976- Estatuto do Magistério Municipal;

-CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 01/91 – Estatuto do Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim;

-CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo nº 6.813/22 de 21/11/2022, que sugere a suspensão cautelar dos efeitos da Resolução nº 02/SME/2019;

-CONSIDERANDO a realização do Concurso Público já marcado para a data de 22 de janeiro de 2023, e a necessidade de se reorganizar administrativamente as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

-CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o concurso de remoção dos profissionais de Educação do município de Bom Jardim-RJ;

-CONSIDERANDO a necessidade de melhor atendimento à população educacional, através de medidas que favoreçam o fortalecimento da equipe escolar, visando o bom funcionamento das unidades de ensino com compromisso e a importância de se garantir a qualidade de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o CONCURSO DE REMOÇÃO de Professores de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental lotados nas Unidades Administrativas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, visando dinamizar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º - A remoção de professores concursados, lotados em exercício nas diferentes Unidades Escolares desta Secretaria Municipal, atenderá rigorosamente à classificação dos candidatos inscritos, respeitada a data de admissão na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Art. 3º- O concurso de remoção poderá realizar-se de dois em dois anos, de acordo com a necessidade de se reorganizar a Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de se realizar um concurso de remoção se dará antes da realização de Concurso Público, a fim de se realizar o levantamento real de vagas a serem oferecidas.

Art. 4º- O concurso de Remoção será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a observância das seguintes normas:

I-será considerada a data de admissão de concurso prestado à Rede Municipal de Ensino;

II- poderão participar de concurso de remoção todos os professores da Rede Municipal de Ensino interessados.

Art. 5º- Para participar do concurso de remoção, o interessado deverá preencher FICHA DE INSCRIÇÃO, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em período e horário a ser definido pela Secretária Municipal de Educação, não sendo permitida nenhuma inscrição anterior e/ou posterior às datas estabelecidas.

Parágrafo Único: A classificação dos candidatos inscritos será discriminada respeitando-se o **concurso** realizado para **Professores de Educação Infantil**: Professor de Creche e Professor I; **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**: Professor de Alfabetização, Professores de 1ª a 4ª séries e Professor I.

Art. 6º - Não será computado tempo de serviço fora da Rede Municipal de Ensino, ainda que averbado.

Art. 7º - Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade do professor, considerando-se a ordem decrescente.

Art. 8º - Os candidatos inscritos no concurso de remoção, e, não atendidos, continuam a deter as vantagens na escola de origem.

Art. 9º - Caso o professor acumule dois cargos, deverá observar a compatibilidade de horários, de acordo com a(s) oferta(s) na(s) unidades escolares de seu interesse.

Art. 10 - A classificação dos candidatos, em caso de dois cargos, far-se-á separadamente, considerando o concurso de cada matrícula.

Art. 11 - Considerar-se-á desistente do concurso de remoção, o profissional que:

I-não comparecer a cessão de escolha;

II-comparecendo, não proceder à escolha de vagas.

Art. 12 – No caso de impossibilidade de comparecimento, o (a) candidato(a) poderá ser representado (a) por qualquer pessoa maior de 18 anos, mediante a apresentação de procuração.

.

Art. 13 - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a **divulgação** deste Concurso de remoção a todos os professores da sua unidade escolar.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Bom Jardim, 28 de novembro de 2022.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Mat. 11/0958